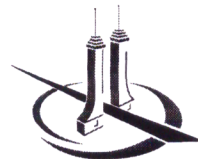




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 4.101 – de 6 de junho de 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Uruguaiana, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Uruguaiana, órgão de caráter consultivo e deliberativo, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura, vinculado do Poder Executivo, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I - elaborar diretrizes para a política municipal de Cultura;
- II - participar da coordenação da Conferência Municipal de Cultura, organizada para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo o calendário nacional sobre a matéria ou ainda o que for convocada;
- III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VI - elaborar diretrizes e pareceres que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da cidade;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O Conselho será integrado por quinze membros e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Será considerada sociedade civil ou entidade cultural toda e qualquer instituição, constituída de forma organizada, de pessoa jurídica e sem fins lucrativos, com estatuto social registrado e em vigor, com sede e administração no espaço territorial de Uruguaiana, que apresente comprovada atuação na área cultural e com pleno e comprovado funcionamento de no mínimo 1 (um) ano de atividade.

§ 2º Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva, o que significa dizer que apenas vota nessa condição.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

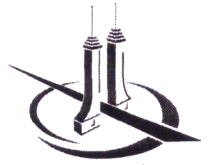
§ 4º Poderão participar da Conferência, com direito a voto:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município de Uruguaiana, que tenham mais de um ano de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da Cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do município de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 5º A Conferência Municipal de Cultura elegerá, como reserva de contingência, seis entidades suplentes extraordinárias, que poderão substituir vacâncias de qualquer um dos segmentos previstos na representação da sociedade civil.

§ 6º A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados, sendo que caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura a condição de membro nato do Conselho.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura indicar os representantes da sociedade civil para compor o Conselho, em caráter transitório, até à realização da Conferência Municipal de Cultura, que elegerá, por escolha direta, as respectivas representações da sociedade civil.

§ 8º Após a definição dos representantes da sociedade civil e da consequente nomeação do Conselho, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de chapas para concorrer à diretoria constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 9º A eleição da diretoria ocorrerá em reunião convocada pelo Conselho transitório para esta finalidade.

§ 10. A diretoria será eleita, em votação secreta, por maioria simples de seus pares.

§ 12. O Regimento Interno, entre outras normas, disciplinará as funções dos cargos da diretoria eleita.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período ao mesmo cargo e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituída do Conselho, sendo substituída conforme estabelece o § 5º do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura assegurar ao Conselho infra-estrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 2012.

PUBLICADO NO Diário
da Fronteira RS-4
Em 13/6/12
Dou Fé 13

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.